



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 143/2025

Institui o Programa “Idiomas para o Turismo Comunitário”, no âmbito do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Programa “Idiomas para o Turismo Comunitário”, no âmbito do Município de Manacapuru, com o objetivo de ofertar ensino básico de idiomas estrangeiros — prioritariamente inglês e espanhol — às populações residentes em comunidades com vocação turística.

Art. 2º O Programa será iniciado na Escola Municipal da Comunidade do Ramal do Japonês, podendo ser estendido a outras localidades com características semelhantes, conforme critérios técnicos, sociais e logísticos observados pelos órgãos competentes.

Art. 3º A execução do Programa poderá ser realizada por meio de iniciativas da administração pública municipal, em especial por suas secretarias finalísticas, como a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e a Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR), isoladamente ou em cooperação, bem como em articulação com:

I – Instituições de ensino superior e técnico, públicas ou privadas;

II – Entidades do terceiro setor, organizações da sociedade civil e fundações;

III – outras parcerias públicas ou comunitárias, mediante acordo ou cooperação.

§1º Os locais, turnos, metodologia e carga horária das aulas serão definidos de acordo com a realidade e as possibilidades de cada comunidade beneficiada, podendo ser realizadas em espaços públicos municipais, escolares ou comunitários.

§2º É vedada qualquer cobrança direta aos participantes, incluindo taxas de matrícula, mensalidades, emissão de certificados ou fornecimento de material didático essencial.

§3º As aulas ofertadas deverão priorizar conteúdos práticos voltados à comunicação no setor turístico, tais como: recepção, atendimento básico, informações turísticas, expressões do cotidiano e aspectos da cultura local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR WILLACE SAPO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

<https://www.manacapuru.am.leg.br/> - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive delegando a órgãos da administração a edição de normas complementares que viabilizem sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de agosto de 2025.

WILLACE SAPO

VEREADOR

MDB



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O Município de Manacapuru possui vasto potencial turístico, especialmente em suas comunidades rurais e ribeirinhas, onde a natureza exuberante, a cultura local e a hospitalidade da população despertam crescente interesse de visitantes nacionais e estrangeiros. No entanto, a barreira linguística ainda é um dos principais desafios para que essas comunidades aproveitem plenamente as oportunidades econômicas e sociais geradas pelo turismo.

A proposta de instituir o Programa “Idiomas para o Turismo Comunitário” busca atender diretamente a essa necessidade, oferecendo ensino básico de idiomas — prioritariamente inglês e espanhol — a moradores de comunidades com vocação turística. A capacitação linguística permitirá que esses cidadãos se comuniquem de forma mais eficiente com visitantes, ampliem suas oportunidades de trabalho e empreendedorismo, e fortaleçam o turismo comunitário como ferramenta de desenvolvimento sustentável.

A escolha inicial da Escola Municipal da Comunidade do Ramal do Japonês como local de implementação piloto se justifica por suas características turísticas e pelo interesse da própria comunidade em participar do programa. A expansão para outras localidades será definida conforme critérios técnicos e sociais, garantindo que o investimento seja direcionado de forma estratégica e inclusiva.

O projeto prevê que as aulas tenham caráter prático, com foco na comunicação voltada ao setor turístico, incluindo recepção, atendimento básico, informações turísticas, expressões do dia a dia e valorização da cultura local. Além disso, o programa será totalmente gratuito, assegurando que a participação não dependa da condição financeira dos beneficiários.

A execução poderá ser feita pela própria administração municipal, por meio das Secretarias de Educação e de Turismo, isoladamente ou em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades que possam contribuir com conhecimentos e recursos.

Assim, este projeto de Lei alinha-se às diretrizes de promoção do turismo sustentável, geração de renda, valorização cultural e fortalecimento do capital humano local, contribuindo para que Manacapuru consolide-se como destino turístico de referência, sem abrir mão de sua identidade e de seus valores comunitários.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de agosto de 2025.

WILLACE SAPO

VEREADOR

MDB